



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### **LEI COMPLEMENTAR N.º 163 DE 26 DE MAIO DE 2015**

**ALTERA** o art. 20 da Lei Complementar Nº 041 de 31 de Maio de 2007, que dispõe sobre o plano de classificação de cargos do Poder Legislativo do Município de Não-Me-Toque e dá outras providências.....

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 20 da Lei Complementar Nº 041 de 31 de Maio de 2007 institui o Adicional de Escolaridade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 20. O Servidor efetivo, em atividade, que possuir ou que vier a concluir estudos apresentando grau de escolaridade superior ao exigido para a investidura no cargo público ou que seja de qualificação do Servidor no exercício das atribuições do cargo, até o limite de 20% (vinte por cento), fará jus ao Adicional de Escolaridade da seguinte forma:**

<b>Grau de Escolaridade</b>	<b>Adicional de Escolaridade</b>
Ensino Médio	3% (três por cento)
Curso de Nível Técnico	5% (cinco por cento)
Curso Superior	15% (quinze por cento)
Pós-Graduação	5% (cinco por cento)
Mestrado	10% (dez por cento)
Doutorado	10% (dez por cento)

**§ 1º. O Adicional de Escolaridade será concedido sobre o vencimento básico do Servidor efetivo, em atividade, de acordo com apresentação de diploma ou certificado de curso regular, que atender as Resoluções Normativas dos Órgãos dos Sistemas de Ensino e as normativas dos Conselhos de Educação e ainda a Lei federal nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**§ 2º. Para a concessão do Adicional de Escolaridade, os cursos deverão ter relação com o cargo de investidura no serviço público municipal, mediante parecer do COPARP – Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, exceto para a escolaridade de Ensino Fundamental e Médio, que será concedido mediante comprovação da escolaridade, através de histórico escolar ou declaração de conclusão de séries.**

**§ 3º. O Adicional de Escolaridade será concedido no exercício seguinte à solicitação, devendo ser solicitado até 30 de setembro para a inclusão previsão orçamentária. Os Servidores que apresentarem a comprovação da escolaridade até o dia 30 de setembro farão jus ao adicional a partir de janeiro do exercício seguinte. Os Servidores que apresentarem a comprovação da escolaridade no exercício seguinte à solicitação farão jus ao adicional no mês seguinte à apresentação dos documentos correspondentes.**

**§ 4º. Sobre o adicional de escolaridade haverá contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, o qual será incorporado à remuneração do Servidor durante a atividade, somente 02 (dois) anos após ter implementado o direito à percepção do mesmo.**

**§ 5º. O Adicional de escolaridade é uma vantagem pessoal a ser concedida ao Servidor em atividade, não se estendendo em hipótese alguma aos inativos.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2016.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, EM 26 DE MAIO DE 2015.**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
**Prefeita Municipal**

**ELEN C. HEBERLE**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/RS 58.704**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
**Secretária de Administração e Planejamento**